



TERMO DE REFERÊNCIA (Serviço – Dispensa de Licitação)

1 – SECRETARIA REQUISITANTE

Secretaria Municipal de Turismo e Cultura – SECTUR .

2 – OBJETO

2.1. Contratação de **empresa especializada** no fornecimento de roupa/fantasia de Papai Noel e Botas.

3 – JUSTIFICATIVA

3.1 A Secretaria Municipal de Cultura e Turismo de Vila Pavão é responsável por promover eventos culturais e turísticos no município, com o objetivo de fomentar a cultura local e atrair visitantes. Nesse sentido, a Aquisição de Fantasia/Roupa de Papai Noel e Botas se faz necessária para atender as demandas da época festiva de Natal.

O Natal é uma das festividades mais importantes do ano, e a figura do Papai Noel é amplamente conhecida e esperada pelas crianças e pela comunidade em geral. A presença do Papai Noel em eventos natalinos é essencial para criar um ambiente festivo e acolhedor, além de proporcionar momentos de alegria e diversão para as crianças.

A falta de uma fantasia adequada do Papai Noel pode comprometer a qualidade dos eventos promovidos pela administração local, impactando negativamente na experiência dos participantes e na imagem do município. Além disso, a ausência do Papai Noel pode resultar na diminuição do público e na redução do interesse das pessoas em participar das festividades.

Dessa forma, a aquisição da fantasia do Papai Noel e Botas é fundamental para garantir o sucesso dos eventos de Natal promovidos pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo de Vila Pavão. A aquisição do objeto atende ao interesse público, uma vez que contribui para fortalecer a identidade cultural do município, promover o turismo local e proporcionar momentos de alegria e integração para a comunidade.

Por fim, a aquisição da fantasia do Papai Noel e Botas é uma medida que visa garantir a qualidade e o sucesso dos eventos natalinos realizados pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, tornando as festividades ainda mais marcantes e inesquecíveis para todos os participantes.





3. 2 Após o exposto apresentado, solicitamos ao setor competente a aquisição da **Fantasia/Roupa de Papai Noel e Botas** para atender as demandas festivas da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo de Vila Pavão.

4 - MODALIDADE DE CONTRATAÇÃO

4.1. A contratação será por **DISPENSA DE LICITAÇÃO**.

4.2.2. A contratação de fantasia/roupa de Papai Noel e Botas por meio de Dispensa de Licitação é justificada com base na lei 14.133/2021 por se tratar de um bem comum, cuja aquisição se adequa à modalidade de dispensa de licitação, promovendo competitividade, transparência e economicidade, conforme os princípios da nova legislação de licitações.

5 – FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1. – A escolha da forma de prestação de serviços para a aquisição de fantasia/roupa de Papai Noel e Botas depende da natureza da demanda. A opção pela dispensa de licitação na aquisição de roupas de Papai Noel e Botas, com base na Lei 14.133/21, é legal e justificada pela combinação de baixo valor, urgência e busca por eficiência e economicidade. Desde que a contratação seja documentada e justificada no processo administrativo, a medida garante o atendimento ao interesse público sem comprometer a transparência.

6 – PRAZOS E CONDIÇÕES DE ENTREGA DO SERVIÇO

6.1. O objeto deverá ser entregue até o dia **01/12/2024, nos dias úteis de segunda à sexta feira de 7:00h às 11:00h ou de 13:00h até as 15:00h**. Na Rua Germando Linhares S/Nº, Bairro Nova Munique, Vila Pavão, Estado do Espírito Santo, CEP 29.843-000, no Almojarifado da Prefeitura Municipal de Vila Pavão.

6.2. O serviço será recebido:

6.2.1. Definitivamente, no ato da entrega do objeto, ocasião em que o responsável por seu acompanhamento e fiscalização (Fiscal Administrativo da Unidade) acompanhará e controlará a execução e analisará a conformidade com a especificação da Ordem de Serviço e demais condições constantes neste Termo de Referência. Caso não haja qualquer impropriedade explícita, será atestado esse recebimento, através da assinatura do canhoto de recebido da Nota Fiscal.

7 – GARANTIAS





7.1. Não aplicável.

8 – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. Executar o serviço conforme especificações do Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;

8.2. Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, ao Município ou a terceiros;

8.3. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, sindicais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfira responsabilidade ao Município de Vila Pavão;

8.4. Não permitir a utilização do trabalho do menor;

8.5. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de Contrato, se for o caso;

8.6. A CONTRATADA poderá não realizar a entrega do objeto caso haja atraso superior a 05 (cinco) dias após a data determinada pelo contrato sem prejuízo para a CONTRATANTE.

8.7. A CONTRATADA tem a obrigatoriedade de informar quaisquer atrasos e infortúnios com antecedência de até 05 (cinco) dias antes da entrega;

8.8. A CONTRATADA se responsabilizará pelo pagamento dos funcionários da mesma, traslado tanto aéreo, quanto terrestre até a cidade onde será a entrega do objeto, bem como tributos de qualquer natureza e todas as despesas diretas e indiretas relacionadas com o objeto da contratação.

9 – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1. Proporcionar todas as condições para que a CONTRATADA possa desempenhar o serviço de acordo com as determinações do Contrato, do Edital e seus Anexos, especialmente do Termo de Referência;

9.2. A CONTRATANTE se responsabilizará pelo fornecimento de espaço físico para a entrega do objeto.





- 9.3. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- 9.4. Pagar à CONTRATADA o valor resultante da prestação do serviço, na forma do contrato;
- 9.5. Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais irregularidades quanto à execução do serviço;
- 9.6. Propor a aplicação à CONTRATADA das penalidades regulamentares e contratuais;
- 9.7. Manifestar-se oficialmente em todos os atos relativos à execução do contrato, em especial, aplicação de sanções, alterações e repactuações do mesmo;
- 9.8. Não praticar atos de ingerência na administração da CONTRATADA.

10 - AVALIAÇÃO DO CUSTO

- 10.1. O custo estimado para aquisição de fantasia/roupa de Papai Noel e Botas é de R\$10.000,00 (dez mil reais), sendo divididos para o traje (casaco, calça, cinto), adereços (saco de presentes, óculos, sino, gorro, cajado, barba, peruca, par de luvas e barriga postiça) e para 1 par de as botas.
- 10.2. **O valor do objeto a ser contratado é de R\$ 10.000,00** (dez mil reais), estando incluso na proposta todos os custos do objeto, transporte e tributos de qualquer natureza e todas as despesas diretas e indiretas relacionadas com o objeto da contratação.
- 10.3. A proposta de preço deve informar a validade, que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias.

11 - FISCALIZAÇÃO

11.1. A **fiscalização** do contrato será realizada pela servidor (a) **Natália Pagung Raimundo** previamente designada pela Prefeitura Municipal de Vila Pavão que deverá acompanhar, fiscalizar, controlar, avaliar a execução do serviço e, ainda, como parte das atribuições da fiscalização, compete:

- 11.1.1. Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;





11.1.2. Comunicar à CONTRATADA os danos porventura causados por seus empregados no âmbito deste Poder, requerendo as providências reparadoras;

11.2. A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em co-responsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o artigo 120 da Lei 14.133/2021.

12 – PAGAMENTO

12.1. O pagamento referente à Nota de Empenho do serviço executado será efetuado **em até 30 (trinta)** dias após a apresentação da respectiva nota fiscal, devidamente atestada pela fiscal designada para o Contrato.

12.2. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA em caráter antecipado ou, antes de resolvida qualquer pendência com a CONTRATADA;

12.3. Os requisitos de habilitação na licitação serão averiguados no dia do pagamento;

12.4. A critério da CONTRATANTE poderão ser utilizados valores devidos à CONTRATADA para pagamento de multa aplicada em decorrência de sanção administrativa imposta, em regular procedimento;

12.5. A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela própria CONTRATADA, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e proposta, não se admitindo nota fiscal/fatura emitida com outro CNPJ, mesmo aqueles de filiais ou da matriz;

12.6. O pagamento poderá ser suspenso pelo Município no caso de não cumprimento de quaisquer das obrigações que possam, de qualquer forma, prejudicar o interesse do Município;

12.7. Na Nota Fiscal, a CONTRATADA deverá fazer constar o número do contrato, o número da Autorização de Fornecimento, conta bancária condizente com a Razão Social da CONTRATADA, além das especificações completas;

12.8. Ocorrendo erros na apresentação da Nota Fiscal, a mesma será devolvida à CONTRATADA para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento seja contado a partir da data da apresentação da nova Nota Fiscal.





13 - VIGÊNCIA DO CONTRATO

13.1. O prazo de vigência do Contrato será até dia 31 de dezembro de 2024, a partir da data da sua assinatura, devendo a entrega do material acontecer em dias úteis de segunda à sexta feira de 07:00h até as 11:00h ou de 13:00h até às 15:00h, até dia **01 de dezembro de 2024**. Na Rua Germando Linhares S/Nº, Bairro Nova Munique, Vila Pavão, Estado do Espírito Santo, CEP 29.843-000, no Almoxarifado da Prefeitura Municipal de Vila Pavão

14 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1. Os recursos financeiros para pagamento do serviço objeto deste instrumento correrão através da seguinte dotação orçamentária:

| Descrição | Código | Nomenclatura |
|-------------------|-----------------------|---|
| ÓRGÃO | 130 | SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO |
| UNIDADE | 131 | FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO |
| PROJETO/ATIVIDADE | 130131.1339200052.114 | MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO |
| ELEMENTO | 33903000000 | MATERIAL DE CONSUMO |
| FONTE DE RECURSOS | 150000000000 | RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS |

15 - DAS SANÇÕES

15.1. Em caso de inexecução total ou parcial do FORNECIMENTO, ou qualquer inadimplência contratual, inclusive desatendimento das determinações da Fiscalização, a CONTRATADA estará sujeita, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, no que couber às seguintes penalidades:

I - Advertência;

II - Multas Pecuniárias;

III - Impedimento de licitar e contratar.

Em caso de inexecução total ou parcial do FORNECIMENTO, ou qualquer





inadimplência contratual, inclusive desatendimento das determinações da Fiscalização, a CONTRATADA estará sujeita, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, no que couber as seguintes o direito de licitar, de contratar com a **Administração Municipal** e, se for o caso, descredenciamento do Cadastro de Fornecedores desta Prefeitura, pelo prazo de até 03 (três) anos, conforme disposto no Art. 156, inciso V, § 4º da Lei nº 14.133/2021;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a **Administração Pública**, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, depois do ressarcimento à Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada, com base na alínea anterior.

Parágrafo Primeiro: As multas serão aplicadas para os seguintes casos e percentuais, limitadas a 30% (trinta por cento) do valor global contratado:

a)

Mult
a de 5% (cinco por cento) sobre o valor total da licitação, por desatendimento às cláusulas contratuais;

Parágrafo Segundo: A sanção de declaração de inidoneidade poderá ser aplicada juntamente com a sanção prevista na alínea "d", facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 03 (três) anos de sua aplicação.

Parágrafo Terceiro: No caso de aplicação de advertência, multa e impedimento de licitar, caberá apresentação de recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis a contar da intimação do ato.

15.2. A CONTRATADA não incorrerá em multa quando o descumprimento dos prazos estabelecidos no cronograma físico resultar de força maior devidamente comprovada ou de instruções do Município;

15.3. A
multa aplicada será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo Município, cobrada judicialmente ou recebida diretamente da CONTRATADA;

15.4. As
sanções previstas nos Incisos III e IV do subitem 17.1 poderão também ser aplicadas à CONTRATADA que, em razão do CONTRATO:

- a) - Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos, referentes ao FORNECIMENTO contratado;
- b) - Praticar atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação;
- c) - Demonstrar não possuir idoneidade para contratar com o Município, em virtude de atos ilícitos praticados.





16 – CONSIDERAÇÕES FINAIS

16.1. As normas que disciplinam este procedimento serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

16.2. Aos casos omissos aplicar-se-ão as demais disposições constantes da Lei nº 14.133/2021, com suas posteriores alterações e legislação correlata.

Vila Pavão-ES, 18 de outubro de 2024.

Declaro que sou responsável pela elaboração do Termo de Referência e fiscalização da execução do objeto deste Instrumento.

Natália Pagung Raimundo
Auxiliar Administrativo

Aprovo o presente Termo de Referência, bem como estou de acordo com todas as informações prestadas nas declarações e assinaturas acima e que todos os requisitos obrigatórios foram observados neste Termo de Referência.

LIBIAN TIMM PAGANOTO ROSSIM
Secretária Municipal de Cultura e Turismo
Decreto nº 1.439/2021

UELIKSON BOONE
Prefeito Municipal de Vila Pavão





PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA PAVÃO-ES
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO
Rua Vasco Coutinho, nº 24, Centro, CEP: 29.843-000

Pág. 22
002012/2024

